

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20250210u53559264000146i53559264000146

Número da Nota

00000038

Data e Hora de Emissão

10/02/2025 10:46:14

Código de Verificação

UIFT-EYZA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **53.559.264/0001-46**Inscrição Municipal: **1.511.295-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **ANDRADE E PESSANHA ODONTOLOGIA LTDA**Nome Fantasia: **ANDRADE & PESSANHA ODONTOLOGIA**Tel.: **2184581537**Endereço: **ETR DO PORTELA 99, SAL 904 - MADUREIRA - CEP: 21351-901**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **78.738.101/0001-51**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA**Endereço: **RUA IRMA FLAVIA BORLET 197 - HAUER - CEP: 81630-170**

Tel.: ----

Município: **CURITIBA**UF: **PR**E-mail: **dominguessocietario@bol.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviços odontológicos

VALOR DA NOTA = R\$ 249,60

Serviço Prestado

04.12.01 - Odontologia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000036, emitida em 24/01/2025.